LEI MUNICIPAL Nº. 583, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.

"ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 230, DE 18 DE JUNHO DE 2002 QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO, NO TERMO DO ARTIGO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

*O Povo do Município de **Santana do Paraíso – MG**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a presente Lei:*

Art. 1º - O **artigo 37, da Lei Municipal nº. 230/2002**, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 37** - A jornada de trabalho dos servidores fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, não poderá ultrapassar 8 (oito) horas diárias, **nem 40 (quarenta) horas semanais**, ressalvadas eventuais hipóteses de compensação.*
(...)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 21 de novembro de 2011.

JOAQUIM CORREIA DE MELO
Prefeito Municipal